



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N° 1.370, de 20 de Abril de 2017.**

*Altera o artigo 7° da Lei 1.365, de 15 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterado o artigo 7° da Lei 1.365, de 15 de fevereiro de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7°** A empresa concessionária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição n° 0117  
Data 20 / 04 / 2017